



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 3, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Resolução Normativa 1, de 10 de junho de 2024, que estabelece as normas gerais sobre a concessão de Bolsas no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, com a inclusão e alteração de artigos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e IX do art. 11 da Lei Estadual nº 23.664, de 16 de setembro de 2025, em vista da Resolução Normativa 1, de 10 de junho de 2024, que estabelece as normas gerais sobre a concessão de Bolsas no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, constante do Processo nº 202010267000205 e, diante da aprovação do Conselho Superior da FAPEG - CONSUP das alterações propostas no referido ato normativo, conforme registrado na Ata da reunião ocorrida no dia 29/05/2026 (92520672), resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa 1, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-A. A concessão de bolsas no âmbito de projetos objeto de convênios e acordos celebrados com a FAPEG deve se caracterizar como forma de estímulo à atração, permanência e adesão de pesquisadores externos e de estudantes de graduação e pós-graduação, para fins de reforço na formação de pessoal qualificado e ampliação da força de trabalho para execução das atividades propostas no projeto.

§ 1º A participação de servidores do quadro das IES e ICTs constitui-se atividade inerente às atribuições dos docentes e servidores técnico-administrativos, e poderá ser apresentada como contrapartida econômica à disposição do projeto, sendo que eventuais demandas por concessão de bolsa a estes profissionais, serão analisadas restritivamente pela FAPEG sem prejuízo ao que dispõe o caput do artigo 19.

§ 2º Será admitida a concessão de bolsa para atividades de gestão do projeto, na forma de Bolsa de Gestão em CT&I, exclusivamente para os Centros de Excelência e projetos de grande porte, desde que compatíveis com a complexidade e amplitude das atividades vinculadas à Coordenação e gestão administrativa, limitada a uma bolsa para o(a) Coordenador(a) ou pesquisador(a) por ele designado(a) e uma bolsa para apoio administrativo."(NR)

"Art. 18-B. A concessão de bolsas, em qualquer etapa da execução do projeto, deverá ser implementada por meio da apresentação da documentação pessoal requerida, bem como por Plano de Trabalho individualizado e específico com o detalhamento do sub-projeto do bolsista; não sendo admitida a apresentação de Plano de Trabalho genérico ou idêntico ao plano de outro bolsista no âmbito do projeto.

§ 1º O Plano de Trabalho Individual do Bolsista deverá seguir modelo padrão definido e disponibilizado pela FAPEG, e deverá ser aprovado previamente pela Coordenação do projeto e Supervisor do bolsista (se houver);

§ 2º Após a concessão da bolsa, o Plano de Trabalho servirá como documento de referência para o monitoramento, avaliação e prestação de contas do bolsista."(NR)

.....
.....
.....

.....
.....
.....

CAPITULO V

CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E ORIENTADOR/SUPERVISOR

.....
.....
.....

.....
.....
.....

"Art. 30. É vedado o acúmulo de bolsas concedidas com recursos da FAPEG ou de quaisquer órgãos do Poder Executivo Estadual, exceto nos casos previstos em normas específicas, Chamadas Públicas, ou em atendimento a condições estabelecidas em acordos celebrados pela FAPEG com outras agências de fomento."(NR)

.....
.....
.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FERNANDO ARRIEL



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 04/08/2026, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93858143** e o código CRC **68800673**.

GABINETE DO PRESIDENTE
RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP
74083-140 - .



Referência: Processo nº 202010267000205



SEI 93858143